

EDITAL Nº 27/2025 - DRG/HTO/IFSP, DE 9 DE ABRIL DE 2025

CÓDIGO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE CAMPUS MANDATO 2025 - 2027

A Diretora-Geral do Campus Hortolândia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP, faz saber, pelo presente Edital, o Código Eleitoral que institui as normas para a eleição dos representantes discentes, docentes e técnico-administrativos visando a Composição do Conselho de Campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Campus Hortolândia (CONCAM) para o mandato 2025-2027.

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Artigo 1 - O Campus Hortolândia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP em conformidade com o Artigo 8º da Resolução 08 de 2014 (Estatuto do IFSP) e com o Capítulo IV, Seção I, art. 176 da Resolução 26 de 2016 (Regimento Geral do IFSP) possui como Órgão Superior do Campus o Conselho de Campus.

Parágrafo Único. A composição e competências do CONCAM são definidas pela Resolução Normativa nº 09/2022, de 06 de setembro de 2022.

Artigo 2- Os membros representantes dos discentes, docentes e técnico-administrativos do IFSP serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste Código, para mandato de até de dois anos, conforme artigo 4º do Regimento dos Conselhos de Campus do IFSP, aprovado pela Resolução nº 09/2022, de 06 de setembro de 2022.

§1º O mandato dos membros eleitos neste pleito para a suplência nos segmentos de representantes discentes, docentes e técnico-administrativos será vigente entre **06/06/2025 e 06/06/2027 (2 anos)**.

II. DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 3 - A Comissão Eleitoral Local designada por meio da **PORTARIA HTO IFSP Nº 0035, DE 14 DE MARÇO DE 2025**, é composta por representantes dos três segmentos: docente, discente e técnico-administrativo, sendo todos titulares.

§ 1º – Os membros da Comissão Eleitoral Local poderão ser dispensados de suas atividades normais pelo período que durar o processo eleitoral, mediante solicitação do Presidente da Comissão Eleitoral Local **com a anuência da respectiva** Diretora-Geral do Campus.

§ 2º – A Comissão será extinta automaticamente, após a posse dos eleitos como membros do Conselho de Campus.

III. DOS CARGOS

Artigo 4 - Os cargos eletivos envolvidos neste processo eleitoral de suplentes estão assim distribuídos entre cada segmento:

I. 03 (três) representantes de servidores docentes, eleitos por seus pares, totalizando 03 (três) suplentes;

II. 03 (três) representantes de servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares, totalizando 03 (três) suplentes;

III. 03 (três) representantes discentes, eleitos por seus pares, totalizando 03 (três) suplentes;

§ 1º - A Diretora-Geral do Campus é membra nata e presidente do CONCAM. Em sua ausência ou impedimento, o Conselho será presidido por seu substituto legal.

§ 2º - Em caso de vacância de um membro titular, assumirá o conselheiro suplente mais votado, em ordem decrescente, no respectivo segmento.

Artigo 5 - Todos os membros eleitos serão designados por ato da Diretora-Geral.

Artigo 6 - Em caso de afastamento de membros titulares do CONCAM, os conselheiros suplentes serão convocados para substituí-los em sua função.

Parágrafo Único – Ocorrendo afastamento definitivo de qualquer membro titular já designado, assumirá seu suplente na forma definida pelo Regimento dos Conselhos de Campus do IFSP.

IV. DO PEDIDO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS

Artigo 7 - Os candidatos aos cargos mencionados no Artigo 4º deverão requerer registro perante a Comissão Eleitoral Local conforme cronograma previsto neste Código Eleitoral.

§ 1º - O pedido de registro implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código.

§ 2º - O registro das candidaturas dos representantes dos segmentos docentes, discentes e técnicos administrativos deverá ser requerida individualmente através de manifestação no endereço eletrônico da comissão cel.concam.hto@ifsp.edu.br.

§ 3º - Cada candidato terá direito à divulgação de breve descritivo das propostas dele para a função de conselheiro. O candidato poderá enviar o texto no endereço eletrônico da comissão cel.concam.hto@ifsp.edu.br no ato do requerimento de candidatura. Ele será publicado no site do campus.

§ 4º - O candidato menor de idade deverá encaminhar, uma autorização do responsável legal (**ANEXO II**) para a Comissão Eleitoral através do endereço eletrônico da comissão eleitoral. O candidato menor de idade que não encaminhar esse documento no ato do registro indicado terá sua candidatura indeferida.

§ 5º - A Comissão Eleitoral não se responsabilizará por inscrições não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.

§ 6º - Em caso de dúvidas, o candidato poderá entrar em contato com a comissão pelo endereço cel.concam.hto@ifsp.edu.br

Artigo 8 - Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral deverá homologar o pedido de registro dos candidatos e publicar,

conforme cronograma disponível no **ANEXO I**, A lista oficial dos concorrentes, por segmento representativo, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados no sítio eletrônico institucional do campus Hortolândia.

§ 1º - Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor recurso para a Comissão Eleitoral Local, por email, apresentando suas razões de fato e de direito, conforme cronograma disponível no ANEXO I.

§ 2º - A Comissão Eleitoral notificará o candidato da decisão sobre o recurso conforme cronograma no ANEXO I, dando a devida publicidade do resultado no sítio eletrônico institucional do Campus Hortolândia.

§ 3º - Em caso de dúvida para protocolar recursos, o interessado poderá entrar em contato com a comissão pelo endereço cel.concam.hto@ifsp.edu.br

V. DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

Artigo 9 - Poderão se candidatar às vagas do CONCAM, na condição de representantes dos servidores, aqueles que preenchem os seguintes requisitos:

I. Ser servidor efetivo, em estágio probatório ou não, docente ou técnico-administrativo do quadro ativo permanente e em efetivo exercício no Campus Hortolândia do IFSP;

II. não estar afastado por nenhuma das licenças previstas no Art. 81 da Lei nº 8.112/90 ou em nenhum dos afastamentos tratados no Capítulo 5 da Lei nº 8.112/90;

III. não ser membro da Comissão Eleitoral Local;

IV. não ser ocupante de cargo de direção (CDs), ainda que eleito em seu Campus.

V. Não ser docente substituto no campus.

Artigo 10 - Poderão se candidatar às vagas do CONCAM na condição de representantes dos discentes, aqueles que preencham os

seguintes requisitos:

I. Ser aluno regularmente matriculado no Campus em cursos presenciais ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica ou superior;

II. Não prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no Campus;

III. Não estar suspenso das aulas na data da inscrição.

Artigo 11 - É vedada a participação de um candidato em mais de um segmento representativo, bem como a participação simultânea no CONCAM de conselheiros, titulares ou suplentes, pertencentes ao Conselho Superior do IFSP.

VI. DOS ELEITORES

Artigo 12 - Serão considerados eleitores do CONCAM os integrantes dos seguintes segmentos:

I. servidores docentes efetivos do quadro ativo permanente do Campus, em estágio probatório ou não;

II. servidores técnico-administrativos efetivos do quadro ativo permanente do Campus, em estágio probatório ou não.

III. Discentes regularmente matriculados no IFSP nos cursos do Campus, presenciais ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica e superior.

Artigo 13 - Cada eleitor só poderá votar no segmento a que está vinculado.

Artigo 14 - O servidor que também seja estudante do Campus poderá votar nos dois segmentos.

Artigo 15 - É de responsabilidade do eleitor conferir seus dados constantes na lista.

Parágrafo único - Os pedidos de retificação da lista de eleitores aptos deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral através de mensagem eletrônica até a data limite conforme cronograma ANEXO I, para cel.concam.hto@ifsp.edu.br

VII. DO SISTEMA ELEITORAL

Artigo 16 - O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto.

Artigo 17 - Serão considerados eleitos representantes do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e do corpo discente os candidatos que obtiverem o maior número de votos, não computados os brancos e os nulos, classificados em ordem decrescente.

Artigo 18 - Em caso de empate serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios de desempate:

I. Maior tempo de serviço no Campus Hortolândia, no caso de servidores, e maior tempo de matrícula no Câmpus Hortolândia, no caso de discentes;

II. Maior idade.

VIII. DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 19 – A propaganda eleitoral não pode ser realizada de nenhuma forma fora do período definido no cronograma deste Edital.

Parágrafo Único: Os materiais de divulgação eletrônica deverão estar de acordo com o Artigo 37 deste código.

§ 1º - As infrações eleitorais contidas neste artigo estarão sujeitas às regras disciplinares contidas no Estatuto do IFSP, na Lei n.º 11.892/08, no Decreto n.º 6.986/09, no Código de Ética do Servidor Público Federal (Decreto n.º 1.171/94), e neste Código.

§ 2º - A utilização de material de campanha, permissões, vedações e sanções ocorrerão conforme as regras estabelecidas neste Código.

Artigo 20 - São normas da campanha eleitoral:

1. Os candidatos, seus apoiadores e simpatizantes deverão observar o Código de Ética do Servidor Público nas suas ações durante a campanha;
2. Será vedada ao candidato a vinculação de sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e fundações;
3. Não será permitido a nenhum candidato dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de votos);
4. Poderão ser utilizados perfis em redes sociais e mensagens eletrônicas pessoais dos candidatos;
5. É permitido o envio de propaganda eleitoral para e-mails institucionais de servidores, sendo vedado esse envio para grupos de emails institucionais instituídos para finalidades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão ou outras finalidades administrativas.
6. Não é permitido aos candidatos, seus apoiadores e simpatizantes utilizar, direta ou indiretamente, estrutura funcional, material de consumo e infraestrutura gráfica do IFSP.
7. Não será permitida propaganda escrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias do campus.

Artigo 21 - Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

IX. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Artigo 22 – A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

I. Advertência;

II. Cassação do registro, no caso dos candidatos.

Artigo 23 - As denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas, referentes aos abusos cometidos pelos candidatos ou seus apoiadores durante a campanha, deverão ser protocoladas exclusivamente via e-mail e serão apuradas pela Comissão Eleitoral.

§1º - A pessoa denunciada será notificada através do endereço eletrônico disponível em seu prontuário e terá prazo de vinte e quatro horas, a contar a partir da entrega da notificação, para apresentação de defesa escrita via e-mail.

§2º - A Comissão Eleitoral emitirá decisão até o primeiro dia útil após a apresentação da defesa citada no parágrafo anterior.

Artigo 24 - *Realizar propaganda eleitoral não permitida por este Código.*

Sanção: Advertência, por escrito, com notificação enviada para o endereço eletrônico disponível no prontuário do candidato.

Parágrafo único. Em caso de reincidência será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, com notificação enviada para o endereço eletrônico, disponível no prontuário do candidato.

Artigo 25 - *Fazer propaganda ofensiva à honra e ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFSP por meio impresso e ou eletrônico.*

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, com notificação enviada para o endereço eletrônico, disponível no prontuário do candidato.

Artigo 26 - *Comprometer a estética e limpeza dos imóveis do IFSP para realização de propaganda.*

Sanção: Advertência, por escrito, com notificação enviada para o endereço eletrônico, disponível no prontuário do candidato.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, com notificação enviada para o endereço eletrônico disponível no prontuário do candidato.

Artigo 27 - Utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, com notificação enviada para o endereço eletrônico disponível no prontuário do candidato.

Artigo 28 - Criação de obstáculos, embaraços, dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, com notificação enviada para o endereço eletrônico disponível no prontuário do candidato.

Artigo 29 - Não atendimento às solicitações ou recomendações oficiais da Comissão Eleitoral, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente.

Sanção: Advertência, por escrito, com notificação enviada para o endereço eletrônico, disponível no prontuário do candidato.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, com notificação enviada para o endereço eletrônico disponível no prontuário do candidato.

Artigo 30 - Atingir ou tentar atingir a integridade física e ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFSP.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, com notificação enviada para o endereço eletrônico disponível no prontuário do candidato.

Artigo 31 - Fazer uso de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de voto).

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, com notificação enviada para o endereço eletrônico disponível no prontuário do candidato.

Artigo 32 - Os apoiadores e simpatizantes dos candidatos que, porventura, venham a cometer qualquer tipo de infração apresentada neste Código estão sujeitos também a responder Processo Administrativo Disciplinar.

X. DA VOTAÇÃO

Artigo 33 - Será utilizado para a eleição o Sistema de Votação Online do IFSP, o Helios Voting, disponível em <https://helios.ifsp.edu.br/> que ocorrerá no período de **16 a 20/05/23**, da **8h00 às 23h45**, conforme cronograma ANEXO I.

Link para votação para cada segmento será divulgado no site do campus Hortolândia após a homologação dos candidatos.

Parágrafo único. Em caso de dúvida para participar da votação, o interessado poderá encontrar orientações no sítio eletrônico

institucional do Campus Hortolândia em local destinado às informações deste pleito no link: <https://hto.ifsp.edu.br/institucional/index.php/ultimas-noticias/1359-conselho-de-campus-concam>

XI. DOS RESULTADOS

Artigo 34 - Concluída a apuração dos votos eletronicamente e consolidados os resultados, a Comissão Eleitoral publicará o resultado

preliminar atinente ao pleito conforme cronograma ANEXO I, no sítio eletrônico institucional do Campus Hortolândia.

Parágrafo único. Na lista com o resultado preliminar serão relacionados todos os candidatos, em ordem decrescente, pelo número de votos recebidos.

Artigo 35 - Em caso de haver contestação em relação ao resultado preliminar do pleito, o interessado poderá interpor pedido de recurso através do endereço eletrônico da comissão eleitora, conforme cronograma ANEXO I.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral proferirá decisão sobre recursos conforme cronograma ANEXO I, dando a devida publicidade ao seu parecer no sítio eletrônico institucional do Campus Hortolândia.

XII. DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

Artigo 36 - Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Artigo 37 - É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos.

Artigo 38 - Não será tolerada propaganda:

I. que implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

II. que perturbe o sossego público;

III. que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou Campus;

IV. Que adentre sala de aula (inclui-se a sala virtual) sem prévio consentimento e organização pela Comissão Eleitoral e direção geral do Campus, garantidas as condições de igualdade entre os candidatos;

V. que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do Campus em favor de determinado candidato;

VI. Inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias dos Campus.

XIII. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Artigo 39 - Decorrido o prazo de análise recursal, a publicação do resultado final do pleito ocorrerá conforme cronograma ANEXO I

por meio do Sistema Helios Voting e no sítio eletrônico institucional do Campus Hortolândia.

Artigo 40 - A comissão Eleitoral encaminhará o resultado final a Diretora-Geral do Campus Hortolândia para as providências necessárias conforme cronograma ANEXO I.

XIV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 41 - Caberá à Comissão Eleitoral solicitar aos setores de Gestão de Pessoas e Secretaria a relação atualizada dos servidores e alunos para uso no dia da votação.

Artigo 42 - A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

I. advertência reservada;

II. advertência pública;

III. cassação do registro, no caso dos candidatos.

Artigo 43 - A Comissão Eleitoral não se responsabiliza por falhas técnicas, de qualquer ordem, motivo ou natureza que impeça ou limite o uso do Sistema Helios Voting.

Parágrafo único. Entende-se por falhas técnicas: formulários não concluídos por motivos de ordem técnica dos computadores ou aparelhos celulares; falhas de comunicação na rede móvel; congestionamento das linhas de

comunicação; bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Artigo 44 - Os casos omissos neste Código Eleitoral serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da injúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção Geral do Câmpus.

Artigo 45 - Este Código Eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente

Kênia Cristina Pereira Silva
Diretora Geral em exercício do Campus Hortolândia

ANEXO I

CRONOGRAMA ELEITORAL

MANDATO 2025 – 2027

10/04/2025	Publicação do Código Eleitoral
10/04/2025	Publicação da lista de eleitores aptos a votar
11/04/2025 A 14/04/2025	Interposição de recursos à lista de eleitores aptos a votar
15/04/2025	Resposta aos recursos e publicação da lista definitiva de eleitores aptos a votar
16/04/2025 a 27/04/2025	Período de inscrição
28/04/2025	Publicação das Candidaturas
29/04/2025 a 30/04/2025	Interposição de recursos às candidaturas
01/05/2025	Resposta aos recursos e homologação das candidaturas
02/05/2025 a 15/05/2025	Campanha eleitoral
16/05/2025 a 20/05/2025	Eleição
21/05/2025	Apuração e divulgação do resultado preliminar
22/05/2025 a 25/05/2025	Interposição de recursos ao resultado preliminar
26/05/2025 a 27/05/2025	Respostas aos recursos
28/05/2025 a 29/05/2025	Homologação e publicação do Resultado final da eleição
30/05/2025	Finalizações e encaminhamentos a Direção Geral do Campus

Documento assinado eletronicamente por:

- Kenia Cristina Pereira Silva, DIRETOR(A) ADJUNTO(A) - CD4 - DAE-HTO, em 09/04/2025 16:33:54.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/04/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 929413

Código de Autenticação: 4aa0c18c69

